

## CONTRIBUIÇÕES DA CIÊNCIA LOGOSÓFICA PARA O MUNDO DIGITAL

Maurício da Cunha Savino Filó

Universidade do Extremo Sul Catarinense – Unesc. Criciúma/SC, Brasil.  
<https://orcid.org/0000-0002-7436-1664>

Morgana Comin Zeferino

Universidade do Extremo Sul Catarinense – Unesc. Criciúma/SC, Brasil.  
<https://orcid.org/0000-0001-7023-6877>

### RESUMO

O objetivo deste artigo é pesquisar as contribuições da Ciência Logosófica para o mundo digital. O problema de pesquisa é: Quais contribuições a Ciência Logosófica pode fornecer ao uso das mídias digitais? A pesquisa desenvolve-se em quatro seções. A primeira aborda os impactos das revoluções industriais nos direitos humanos, com ênfase nas novas tecnologias da informação e comunicação. Na segunda compreendem-se aspectos do uso de algoritmos de Inteligência artificial (IA), com destaque nas tecnologias *machine learning* e *deep learning* e seus impactos nos direitos humanos. Na terceira, a Logosofia é apresentada como ciência latino-americana, ressaltando aspectos do conhecimento de si mesmo que incluem a formação integral do ser humano. A 4ª seção explora a aplicação de conhecimentos logosóficos no contexto das mídias digitais, com ênfase nos conceitos de sistema mental, faculdades da mente e pensamentos. O método utilizado é dedutivo, com procedimento monográfico e pesquisa bibliográfica. Conclui-se que a Logosofia contribui para o aprimoramento da vida nas plataformas digitais, auxiliando outras ciências no desenvolvimento e concretização dos direitos humanos.

**Palavras-chave:** direitos humanos; educação jurídica; mídias digitais; políticas públicas; Raumsol.

### CONTRIBUTIONS OF LOGOSOPHIC SCIENCE TO THE DIGITAL WORLD

### ABSTRACT

The aim of this article is to investigate the contributions of Logosophical Science to the digital world. The research problem is: what contributions can Logosophical Science make to the use of digital media? The research is divided into four sections. The first deals with the impact of industrial revolutions on human rights, with an emphasis on new information and communication technologies. The second section looks at aspects of the use of artificial intelligence (AI) algorithms, with an emphasis on machine learning and deep learning technologies and their impact on human rights. In the third section, Logosophy is presented as a Latin American science, highlighting aspects of self-knowledge that include the integral formation of the human being. The fourth section explores the application of logosophical knowledge in the context of digital media, with emphasis on the concepts of the mental system, faculties of the mind and thoughts. The method used is deductive, with a monographic procedure and bibliographical research. It is concluded that Logosophy contributes to the improvement of life on digital platforms, helping other sciences in the development and realization of human rights.

**Keywords:** human rights; legal education; digital medias; public policy; Raumsol.

Submetido em: 8/8/2024

Aceito em: 8/11/2024

Publicado em: 17/2/2025

## 1 INTRODUÇÃO

O desenvolvimento tecnológico é a marca do progresso material da humanidade, causando transformações sociais e impactando na sociedade. As novas tecnologias da informação e comunicação levaram o desenvolvimento da técnica para outro ritmo, ensejando diversas reflexões relativas aos direitos humanos.

Ao mesmo tempo que existem entusiastas da conectividade social, como Castells (2002, p. 18-19), e do desenvolvimento socioeconômico (Schwab, 2016, p. 14), críticos abordam questões que parecem estar acobertadas pelo fascínio tecnológico que a inteligência artificial proporciona (Foer, 2018, p. 17). Nesta última perspectiva, destacam-se autores que levantam diversas críticas ((Fornasier, 2024, p. 21-23; Sarlet, 2021, p. 272-305) sobre a atuação de empresas de tecnologia (Harari, 2018, p. 15) que proporcionam a existência de *um mundo que não pensa* (Foer, 2018, p. 18-19).

Foi Harari (2018, p. 388) que – ressaltando a manipulação que ocorre nas plataformas digitais por ausência de conhecimentos sobre a mente humana – passou a defender a necessidade do conhecimento de si mesmo para a humanidade não sucumbir no mundo tecnológico.

Como a Logosofia é uma ciência que foi criada por Raumsol em solo latino-americano e trata do conhecimento científico de si mesmo, em perspectiva própria e original, o presente artigo adota como objetivo geral pesquisar contribuições da Ciência Logosófica para o mundo digital.

O problema de pesquisa encontra-se na pergunta: Quais contribuições a Ciência Logosófica pode fornecer ao uso das mídias digitais? Para responder este questionamento o artigo será desenvolvido em quatro seções.

Na 1ª seção serão explicados alguns aspectos das revoluções industriais e seus impactos na sociedade até o advento da sociedade em rede, no contexto das novas tecnologias da informação e comunicação (TICs). Na 2ª seção pretende-se compreender o uso de algoritmos de Inteligência artificial (IA), em especial o *machine learning* e o *deep learning* e seus impactos nos direitos humanos. Na 3ª seção a Logosofia será apresentada como ciência latino-americana, ressaltando aspectos do conhecimento de si mesmo que incluem a formação integral do ser humano. Na 4ª seção pretende-se explorar a aplicação de conhecimentos logosóficos no contexto das mídias digitais, com ênfase nos conceitos de sistema mental, faculdades da mente e pensamentos.

O método de abordagem será o dedutivo, o método de procedimento será o monográfico e a técnica de pesquisa será a bibliográfica. Ressalta-se que o artigo é original e inédito, por privilegiar um conhecimento proveniente da América Latina, contudo trata-se de expressão do pensamento de seus autores.

## 2 AS REVOLUÇÕES INDUSTRIAIS E A MODIFICAÇÃO DO MUNDO

As principais mudanças ocorridas na sociedade, na economia e no sistema laborativo têm ligação direta com as Revoluções Industriais que ocorreram ao longo da história. As inovações das três primeiras revoluções industriais foram causas de modificações na cultura, na ciência, no direito, na educação e nos estados nacionais (Huberman, 1972, p. 184).

De acordo com Huberman (1972, p. 184), a 1ª Revolução Industrial ocorreu por volta de 1776, quando houve o aperfeiçoamento da máquina a vapor por James Watt. Esse invento permitiu a criação do sistema fabril e a produção de mercadorias em larga escala, o que provocou transformações políticas, sociais, laborais e econômicas. A revolução nos transportes possibilitou a ampliação do mercado interno em todas as direções, tornando-o um fenômeno mundial. Intensificou-se, porém, a linha divisória entre os ricos e pobres: enquanto aqueles promoviam leis que os beneficiavam, estes se afastavam das mínimas condições de uma vida digna.

Segundo Morazé (1965, p. 227), as máquinas não pararam de se desenvolver e novos conhecimentos, frutos da incessante busca por lucros, levaram ao advento da 2ª Revolução Industrial, aproximadamente em 1848, quando foram construídas – em ritmo alucinado – diversas estradas de ferro, que “[...] se tornaram as mais poderosas armas da nova economia e levaram ao triunfo da nova estrutura capitalista” (Morazé, 1965, p. 227). Esse avanço das ferrovias intensificou, entre alguns países, a troca de mercadorias, matérias-primas, informação e conhecimentos. A fome diminuiu devido à melhoria dos transportes e à eficiência de práticas governamentais. Houve, entretanto, a profunda divisão dos países entre “adiantados” e “subdesenvolvidos” (Morazé, 1965, p. 227).

Deve-se ressaltar a descoberta da energia elétrica e do petróleo, a invenção do telégrafo, o aperfeiçoamento dos transportes, a criação de linhas de produção automatizadas e o advento da indústria automobilística e bélica (Boettcher, 2015, p. 1). As duas Guerras Mundiais contribuíram para o desenvolvimento tecnológico quando os extraordinários progressos técnicos romperam antigos padrões e assombraram o mundo pela letalidade (Bedin; Leves; Marcht, 2022, p. 451-452).

A Terceira Revolução Industrial ocorreu por volta da década de 1960, sendo “chamada de revolução digital ou do computador, pois foi impulsionada pelo desenvolvimento dos semicondutores, da computação em *mainframe* (década de 1960), da computação pessoal (década de 1970) e da internet (década de 1990)” (Schwab, 2016, p. 16). Nos países mais desenvolvidos tecnologicamente, o desenvolvimento da robótica, da microeletrônica, da automação e novas formas de gerenciamento impactaram o mundo do trabalho e modificaram a utilização dos meios de produção (Prieb, 2007, p. 84).

A Quarta Revolução Industrial iniciou-se na virada do século 20. Ela caracteriza-se pela alta velocidade, amplitude, profundidade e impacto sistêmico, ao contrário das três primeiras revoluções, que não evoluíram em um ritmo tão acelerado e complexo. Ela é a fusão de diversas tecnologias descobertas, por exemplo, sequenciamento genético, nanotecnologia, energias renováveis e computação quântica, permitindo a interação entre os domínios físicos, digitais e biológicos (Schwab, 2016, p. 16).

Segundo Floridi (2013, p. 15), a Quarta Revolução Industrial impulsionou uma profunda transformação nas pessoas, que estariam se tornando *inforgs*, ou seja, seres híbridos que se integram cada vez mais com as TICs. Para o autor, essa transformação redefine os limites entre o humano e o artificial, alterando a percepção que as pessoas têm de si mesmas e do mundo que as circunda.

Quando a *sociedade em rede* emergiu surgiu a sociedade da informação ou do conhecimento em razão do uso da microeletrônica que, por intermédio de redes tecnológicas, passou

a possibilitar novas capacidades de interação social, conforme verificado inicialmente por Castells (2002, p. 18).

Conforme Schwab (2016, p. 14), pode-se afirmar que a Quarta Revolução Industrial, que uniu tecnologia, digitalização e IA, deve levar as pessoas a refletir sobre quem são e como compreendem o mundo. Nesse sentido, a era dos dados e a datificação geram impactos cada vez mais profundos com relação ao acesso informacional (Santos, 2023, p. 13).

O fator digital é o principal impulsionador das transformações atuais na sociedade em rede. Sua versatilidade impressiona, permitindo a criação de projetos tridimensionais, a realização de testes virtuais e a simulação de processos, alterando profundamente a comunicação de forma instantânea e em âmbito global (Salgues, 2018, p. 52).

Em que pesem esses aspectos positivos, o biênio 2020-2021 tornou o mundo ainda mais *hiperconectado*, impactando os direitos humanos em diferentes perspectivas e dimensões (Silva, 2022, p. 1). Nada parece deter o avanço da técnica, prevendo-se a instalação do 6G e o advento da Quinta Revolução Industrial, o que confirmaria (Urban, 2015, p. 10) o progressivo avanço tecnológico em curtos períodos de tempo (Silva, 2022, p. 1).

De acordo com Salgues (2018, p. 9), a informação – como produto principal da mídia – é bastante atrativa. Para o autor, a visão da informação como algo capaz de transformar a sociedade, produzida em massa no âmbito digital, acaba por alimentar uma demanda insaciável por novidades. O excesso de informação, entretanto, pode levar a sobrecargas cognitivas e a dificuldades em distinguir o relevante do irrelevante.

A datificação como mecanismo de coleta de dados dos usuários das grandes plataformas identifica padrões de consumo e informações digitais. A comercialização dessas grandes bases de dados é o que movimenta grandes corporações tecnológicas, revelando a imprescindibilidade de se observar o princípio jurídico da precaução (Santos, 2023, p. 13).

Neste ponto, Zuboff (2021, p. 22-24) destaca a existência de um capitalismo de vigilância diante da integração de tantas tecnologias, capaz de capturar a experiência humana individualizada e convertê-la em dados comportamentais. Esses dados, além de aprimorar produtos e serviços, geram um “excedente comportamental” que alimenta sistemas de IA, impactando o livre-arbítrio com previsões de comportamento.

As mídias digitais, plataformas *on-line* voltadas para a comunicação em massa, são *softwares* constantemente aperfeiçoados e disponibilizados gratuitamente na internet. Ocorre que os dados dos usuários não são protegidos. Segundo Foer (2018, p. 12), as gigantes da tecnologia – Gafa: Google, Apple, Facebook e Amazon – violam descaradamente os princípios que protegem a individualidade humana.

As mídias sociais são espécies de mídias digitais que permitem a interação ou o compartilhamento de informações por seus usuários. Pode-se verificar um conteúdo apresentado com comentários de outras pessoas de forma quase simultânea. São exemplos dessas mídias: *Facebook, Instagram, Twitter, YouTube, canais de podcast, sites, blogs*. Esses *softwares gratuitos* movimentam um enorme mercado com a venda das informações pessoais de seus usuários, que são armazenadas e processadas por mecanismos de IA. Os compradores identificados são, geralmente, grandes empresas, que desejam vender suas mercadorias a consu-

midores, ou partidos políticos, que almejam persuadir seus eleitores para vencerem eleições (Conci; Maia Lopes, 2021, p. 371-372).

O *metaverso* vem superando todas as expectativas da realidade virtual, exigindo uma qualidade impecável de conexão à internet e aparatos mais avançados, como os óculos de realidade virtual, para aquele que pretende se inserir nesse novo ambiente social digital (Tepedino; Silva, 2019, p. 61-86). Para Cherbele (2022, p. 138), isso demonstra como o Direito deve estar disposto a evoluir.

A proteção de dados deve ser consagrada como direito a ser protegido e concretizado, em âmbito internacional, por pautas governamentais que freiem o mau uso de *softwares*, numa perspectiva de *cibersegurança* (Sarlet, 2021, p. 272-305). Além disso, há carência de políticas públicas educacionais, capazes de despertar a consciência do cidadão para essa questão (Picon; Antunes; Duarte, 2013, p. 989-990).

### 3 O USO DE *MACHINE LEARNING* E *DEEP LEARNING* NO MUNDO QUE NÃO PENSA

A inteligência artificial depende do algoritmo, que é uma sequência de regras ou operações detalhadas que informam ao computador o que ele deve fazer para solucionar problemas semelhantes aos dados que foram informados. Os computadores possuem bilhões de minúsculas chaves onde o algoritmo é capaz de ligar, desligar e produzir comandos (Domingos, 2017, p. 20). O algoritmo possui a função de dar as diretrizes para a máquina seguir, sendo uma forma de representar matematicamente um processo estruturado a fim de executar uma tarefa. Um exemplo típico: o passo a passo que uma empresa faz nas tomadas de decisão, estipulando as regras e o fluxo de trabalho que devem ser realizados (Elias, 2017, p. 1).

Apesar de o Algoritmo depender do programador, há um mecanismo chamado de *aprendizado de máquina* (*machine learning*). Trata-se de um subcampo da IA capaz de criar sua própria programação e executar tarefas por meio dos dados que possui (Domingos, 2017, p. 27-28). Ou seja, no *machine learning* (quando não há a intervenção humana) os dados entram, são processados e o resultado desejado é obtido, gerando um novo algoritmo que, por sua vez, irá se reproduzir em um outro novo algoritmo, e assim sucessivamente. Em suma: por meio dessa tecnologia, os próprios computadores escrevem seus programas e os executam (Domingos, 2017, p. 27-28).

O Google utiliza algoritmos treinados para “pensar” como seres humanos. Para realizar essa tarefa tão assombrosa a empresa precisa entender as intenções do pesquisador antes mesmo de terminar a digitação no campo de pesquisa. A Inteligência Artificial do Google é tão poderosa que antes de terminar de digitar já consegue localizar a preferência do usuário sem mesmo requisitar informações pessoais, pois já foi realizada uma análise detalhada da vida pessoal e isso inclui uma invasão profunda do aspecto psicológico humano (Foer, 2018, p. 43).

A *deep learning* é um subcampo da *machine learning* que visa a imitar o funcionamento do cérebro humano a fim de criar uma espécie de *rede neural*. Cientistas esperam que esses algoritmos, cujas informações encontram-se no meio de complexas camadas escondidas, consigam ser mais precisos entre o detalhe recebido e o resultado que o usuário, em

tese, deseja. Com a confirmação de resultados, a análise combinatória vai se tornando mais profunda e minuciosa. Os resultados surgem e se incorporam de forma não linear por meio de uma grande quantidade de dados e cálculos matemáticos (IBM, 2022). A *deep learning* está sendo cada vez mais utilizada, podendo ser identificada em diversos produtos, como assistentes virtuais, reconhecimento facial de *smartphones*, veículos autônomos e personalização de ofertas.

Essas plataformas digitais – que deveriam ser usadas apenas para a socialização, assessoramento ou diversão – têm se tornado forma de modulação comportamental (Conci; Maia Lopes, p. 361) por meio da coleta não consentida de dados que formam a intimidade humana, retirados daquilo que o usuário, por exemplo, digita, filma, fotografa, posta, vê, ou mesmo o que diz próximo a sistemas dotados de IA, que – inclusive – podem estar desligados (Foer, 2018, p. 63).

Diante do panorama imposto pelo uso de avançadas tecnologias da informação e comunicação, surgem algumas reflexões: Deve-se aguardar passivamente uma legislação que possa frear os ímpetus das gigantes de tecnologia? Os governos irão criar políticas públicas eficientes para ensinar as pessoas sobre como funcionam os algoritmos? As gigantes da tecnologia irão desistir do uso que fazem da IA, abrindo mão de parte de seus fartos lucros? Surgirão tecnologias capazes de proteger os direitos humanos atualmente afetados pela *machine learning* ou *deep learning*?

Ações de particulares em conjunto com políticas públicas para se resguardar *valores humanos*, como a privacidade e a intimidade das pessoas, poderiam ser algo extraordinário. Sabe-se, entretanto, que esses *valores* estão sendo considerados como o *novo petróleo do mundo*, cujo refino gera mecanismos de poder e cria a perspectiva de ter a sociedade *em mãos invisíveis*.

Conforme Harari (2018, p. 328-329), a evolução biológica, juntamente com a evolução da tecnologia da informação, está possibilitando a manipulação e a remodelação da estrutura interna do ser humano. Isso seria causado pela falta da compreensão sobre a complexibilidade da estrutura da mente humana, que não se confundiria com o cérebro. Foer (2018, p. 208), por sua vez, defende que as pessoas não estão comandando o rumo de sua vida; elas estariam à deriva, cada vez mais maleáveis, dependentes e propensas a serem influenciadas. O capitalismo teria realizado o seu sonho: acionar o desejo do consumo de produtos supérfluos e irrelevantes para a vida. Se o ser humano não conhece seu próprio sistema operacional interno, torna-se muito fácil para a tecnologia persuadi-lo, além de moldar-lhe como pensar, a fim de assumir o controle de sua vida (Harari, 2018, p. 328-329). O que está em jogo, portanto, é nada menos que o destino da individualidade humana e da saúde da democracia (Foer, 2018, p. 185).

Além de desinformações que circulam pelas mídias sociais, há ideias impregnadas de ódio, egoísmo, intolerância, que devem ser eliminadas do ser humano e não intensificadas pela atuação de um algoritmo. O caso emblemático da jovem britânica Molly Russell revela claramente o reflexo da intensificação de ideias perniciosas em redes sociais, quando lhe foram direcionados conteúdos sobre depressão, automutilação e suicídio. Como resultado, em 2017 a adolescente de 14 anos tirou a própria vida (The Guardian, 2022).

O *bullying*, caracterizado por práticas constantes de agressão física e verbal, infelizmente comuns nos espaços sociais de colégios e ambientes de trabalhos, potencializou-se com os discursos extremistas presentes nas redes sociais, ganhando novos contornos e nuances por meio do *cyberbullying* (Fornasier; Spinato; Ribeiro, 2020).

Teixeira e Ikeda (2024, p. 98-99) observam que a sociedade enfrenta uma crise ética. Eles afirmam que, para abordar essa questão, é essencial análises sob novas perspectivas e incorporar pensamentos multidisciplinares que se diferem do já padronizado.

Por vários fatores, Harari (2018, p. 329) defende que nunca foi tão necessário o conhecimento de si mesmo como no século 21, e que isso pode se tornar cada vez mais difícil com o passar do tempo, pois os algoritmos caminham para mapear e imitar comportamentos humanos, tornando o sujeito cada vez mais dependente e influenciável pela *machine learning* e pela *deep learning*.

#### 4 O CONHECIMENTO DE SI MESMO APRESENTADO PELA LOGOSOFIA

Antes de adentrar ao objeto desta seção, é necessário ter em mente algo sobre a ciência oficial e seus paradigmas. Conforme detalhado por Kuhn (2013, p. 15), a ciência oficial consegue nos dar respostas para problemas e questionamentos dentro de seus paradigmas, que são as regras e princípios pelos quais o cientista deve pensar. Tudo o que acontece fora dos paradigmas normais é descartado, como se não existisse. O descartado, porém, pode continuar a existir, como nos comprovaram as pesquisas de Copérnico, Galileu, Lavoisier, Newton, Ehrliche, Pasteur e outros, que tanto beneficiaram a humanidade ao custo de tempo, reputações e inúmeras vidas.

Um exemplo eloquente de mudança de paradigma encontra-se em Louis Pasteur, que, após 1848, passou a dedicar suas pesquisas para a área da microbiologia, “[...] desenvolvendo trabalhos que revolucionaram os conhecimentos sobre os seres ‘infinitamente pequenos’, sem deixar de ter enormes implicações práticas sobre a indústria, a agropecuária, a saúde pública, a medicina e incontáveis esferas da vida privada dos indivíduos” (Lutz, 2022, p. 1).

Felizmente, muito se avançou nas últimas décadas em praticamente todas as ciências; porém, o grande desenvolvimento técnico não elidiu problemas não contemplados pelo paradigma científico reinante ou ocidental (Morin, 2006, p. 70-71). Embora possa haver resistências por parte de pessoas que possuem ideias calcadas por paradigmas da cultura eurocêntrica, cabe recordar, com Wolkmer (2015, p. 25), que as verdades teológicas, metafísicas e racionais, sustentadas durante séculos, não satisfazem mais as complexas exigências da modernidade. A cultura, as normativas e os instrumentos, outrora utilizados, não contemplam a complexidade da sociedade (Pilati, 2017, p. 84).

Nesse sentido, a escolha da Ciência Logosófica para contribuir na resolução de problemas que ocorrem nas plataformas digitais, não desconhece (nem pretende diminuir) os esforços de outros ramos do saber e estudos sobre a psicologia do ser humano; porém, privilegia uma ciência criada em solo latino-americano, com conceitos originais, que não se identificam com qualquer fonte europeia ou oriental. Conforme Savino Filó (2023, p. 461), “pela primeira vez, um conhecimento originariamente latino-americano é buscado por pessoas da América do Norte e da Europa”.

A Ciência Logosófica apresenta o conhecimento sobre o mundo interno do ser humano e de seus pensamentos, que não podem ser vistos a *olho nu* ou mesmo com a ajuda de um microscópio, mas que podem ser verificados pelo entendimento humano. O método logosófico começou a ser praticado na Argentina, e se estendeu posteriormente para o Uruguai e o Brasil. Hoje ele é aplicado em diversos outros locais do mundo, como Canadá, China, Estados Unidos, Europa, Israel e México (Logosofia, 2020, p. 1).

A Ciência Logosófica foi criada em Córdoba, em 1930, pelo pensador e humanista Carlos Bernardo González Pecotche, também conhecido pelo seu pseudônimo *Raumsol*. O autor da Logosofia verificou que os conhecimentos e sistemas, até então utilizados para a formação da cultura vigente, não possuem qualquer conexão com o mundo interno do ser humano (González Pecotche, 2017, p. 9-10).

O dogma científico, ao voltar suas observações para o externo (González Pecotche, 2013, p. 33), faz com que o cientista ignore aquilo que não se comprovou em laboratórios, nos cálculos matemáticos ou em observações externas sobre a natureza humana do semelhante. Até certo ponto, a negação sobre uma realidade metafísica ou anímica do ser humano (ou seja, o que vai além de seus órgãos físicos) pode se justificar em razão das inúmeras teorias sobre essa temática darem a falsa impressão de que se esgotou tão esmiuçado tema (González Pecotche, 2015, p. 16). Não há, todavia, efeitos sem causas, e ignorar causas não é sensato, pois fere o princípio lógico, que é comum a todas as ciências.

A aspiração humana que atravessou épocas, imortalizada pela frase grega *conhece-te a ti mesmo*, pode se transformar em um mito pela falta de ensino a respeito da conformação psicológica e mental do ser humano (González Pecotche, 2015, p. 118). A ausência de um método científico de observação interna que permita o ser humano conhecer-se a si mesmo, impede que o cientista verifique, por exemplo, a atuação de pensamentos dentro de sua própria mente. Essa realidade é uma causa que – à semelhança da atuação dos micro-organismo – pode ser ignorada, mas não deixa de produzir seus efeitos.

Raumsol, em 1935 e 1936, alertou que o avanço da técnica, sem o amparo desses conhecimentos humanistas, conduziria o gênero humano para a fatalidade, pois diversos pensamentos intencionavam exterminar inúmeros seres humanos a fim de descartar os desempregados substituídos pelas máquinas:

Está se vendo agora como os governos dos países europeus preferem a matança e destruição dos homens do que destruir as máquinas que deixaram tantos lares sem pão e à mercê do mais cruel dos rigores humanos: a fome.

As fossas que a guerra abre são para depositar os corpos da juventude, enquanto os corpos velhos, sustentados por mentes endurecidas na avareza e no interesse, seguem usurpando os direitos e prerrogativas que as leis concedem à jovem humanidade (Raumsol, 1937a,b, p. 38).

O que seriam, porém, esses pensamentos que são invisíveis aos olhos físicos, mas que impactam fortemente na vida dos seres humanos? Onde se localizam e atuam os pensamentos?

Pretende-se, muitas vezes, tratar do que o outro vê, fala ou escuta, mas sem que (a própria pessoa) queira realizar esse movimento em seu mundo interno, muitas vezes em

razão da confusão terminológica, entre *mente*, *entendimento*, *função de pensar*, *cérebro*, *razão* e *vontade* (González Pecotche, 2015, p. 24). A Ciência Logosófica, sem desnaturalizar a expressão desses termos, lhe dá outro sentido, a fim de poder expressar seus conceitos originais, acrescentando: “[...] aquilo que a juízo da Logosofia lhe faltava, com o que seus conteúdos alcançam uma amplitude que dá vida e riqueza de expressão às palavras. Não podia ser de outra maneira, uma vez que tudo é original nesta ciência universal e única” (González Pecotche, 2015, p. 24).

Dessa forma, é imprescindível fazer uma breve conceituação sobre mente e pensamentos para tornar mais perceptível o reconhecimento de como o ser humano tem percorrido um caminho alheio à sua própria realidade e como tem sido influenciado em um mundo onde a tecnologia avança ferozmente.

Conforme González Pecotche (2013, p. 55-56), é na *mente* onde se radicam os pensamentos, sendo ela o órgão promotor da vida psíquica do ser humano e o meio onde se pode exercer as faculdades da inteligência, como pensar, raciocinar, julgar, intuir, entender, observar, imaginar, recordar, predizer.

Para a Logosofia, os pensamentos são “[...] entidades psicológicas que se geram na mente humana, na qual se desenvolvem e ainda alcançam vida própria”, sendo necessário “[...] conhecê-los, identificá-los, selecioná-los e utilizá-los com lucidez e acerto” (González Pecotche, 2013, p. 55-56).

Essa ciência apresenta as energias psicológicas do indivíduo em três sistemas: a mente humana hierarquizada em uma concepção que a eleva à categoria de sistema mental; a sensibilidade e os sentimentos que constituem o sistema sensível; e, por fim, o sistema instintivo, cujas energias podem ser inteligentemente encaminhadas (González Pecotche, 2013, p. 55-56).

Outro conhecimento que pode ser aplicado à vida no mundo digital é o das *três existências* que se apresentam na vida do ser humano.

Conforme González Pecotche (2019, p. 75), a primeira existência é aquela na qual o ser se “[...] recolhe dentro de si mesmo para viver sua vida íntima; vida à qual ninguém além dele pode ter acesso, em que comunga com sua própria consciência e pode conversar consigo mesmo a respeito de tudo o que mais vivamente interessa à sua vida”. A segunda existência, comumente, abarca o espaço da vida dedicado a seus familiares e amigos, enquanto na terceira existência o ser humano encontra o frio e a indiferença do mundo em que tem que atuar para realizar suas atividades de subsistência ou mesmo realizar *hobbies* alheios à sua realidade interna (González Pecotche, 2019, p. 75-76).

A chave é atuar em cada uma dessas existências, sem mesclá-las, e, especialmente, não levar a terceira ou a segunda o que é privativo da primeira existência, para o ser humano não eliminar “de seu próprio ser o que constitui seus valores mais sagrados: a intimidade. E não tendo já dentro de si essa intimidade, em outras palavras, não podendo achar-se dentro de si mesmo, vai em busca do que perdeu, procurando encontrá-lo nos demais” (González Pecotche, 2019, p. 76).

Como verifica-se, tratam-se de conhecimentos novos e originais; porém, a Ciência Logosófica exige que não se creia nela, mas, sim, que se comprove ou não o que ela afirma

(González Pecotche, 2013, p. 85), constituindo-se na “panaceia ideal do desconfiado, já que num de seus princípios ela declara que ninguém deve aceitar cegamente o novo, a não ser depois de haver comprovado que é melhor do que aquilo que tem” (González Pecotche, 2017, p. 48).

## 5 APLICAÇÕES DE CONHECIMENTOS LOGOSÓFICOS NO MUNDO DIGITAL

O estudo discernente dos problemas, soluções, processos e orientações prescritos pela Logosofia devem ser realizados “à semelhança do que ocorre nas outras ciências, no sentido da adaptação ao método e às disciplinas que regem e ordenam toda atividade” (González Pecotche, 2013, p. 317). Sendo assim, a contribuição da Ciência Logosófica inicia-se de forma intraindividual, considerando que na mente humana encontram-se pensamentos positivos e negativos que atuam poderosamente e produzem efeitos contundentes para a felicidade ou infortúnio da própria vida.

Para isso, parte-se do princípio de que “A vida não deve ser colocada dentro dos problemas, mas os problemas dentro da vida” (González Pecotche, 2013, p. 134), o que se torna necessário para analisar logosoficamente os problemas que a IA trouxe à sociedade. Se a IA encontra-se cada vez mais inserida na vida em sociedade e, como visto, isso tende a se intensificar, deve-se utilizá-la dentro da concepção que se quer adotar para a própria vida.

A causa do problema da manipulação de pessoas não está – somente – nas tecnologias de IA; apesar do uso de tecnologias como *machine learning* e *deep learning* e produtos como o *Chat GPT* poderem potencializar induções de comportamento, o problema da liberdade é antiquíssimo.

O Direito consagrou a liberdade como a expressão do mundo civilizado, permitindo, por exemplo, manifestações de culto, palavra, comércio, política, social e econômica. Para a Logosofia, ela se “diferencia do livre-arbítrio pelo fato de que, enquanto a primeira tem sua expressão no externo, o último a tem no interno”, comprovada pela difícil experiência do cárcere sofrido por Cervantes (González Pecotche, 2018, p. 7).

Ocorre que o livre-arbítrio deve ter sua expressão no interno do ser humano, pois trata-se do “exercício da razão em correspondência direta com as demais faculdades do sistema mental” (González Pecotche, 2018, p. 8). Para a Logosofia, o livre-arbítrio pode ser reduzido ao mínimo ou anulado caso o ser humano, desde a infância, seja privado “de promover o livre jogo das funções que concernem à sua inteligência, pois é obrigá-lo a fechar sua mente a toda reflexão útil, sobrevivendo em consequência, repetimos, a atrofia de suas faculdades e o debilitamento da razão até ficar anulada” (González Pecotche, 2018, p. 8).

Isso verificou-se nos horrores da Segunda Guerra Mundial (González Pecotche, 2018, p. 7), quando milhares de jovens que foram condicionados a odiar, desde crianças, por ideologias extremistas, foram enviados para matar e morrer no velho mundo. Como isso foi possível? Como esses movimentos, verificados há tantos séculos, podem se repetir? Qual é a causa dos crimes cometidos contra artistas, cientistas, mulheres e pensadores na Idade Média e no Renascimento? O que – no mundo digital – move discursos de ódio? Por que os diálogos parecem conter argumentos cada vez mais inaudíveis para a razão humana?

A causa é encontrada na formação do indivíduo, quando a cultura vigente interfere na mente das crianças, causando a *psiquiálise*. Esse neologismo logosófico refere-se à paralisção de uma zona mental que passa a ser afetada por preconceitos dogmáticos, alterando a faculdade de entender (González Pecotche, 2017, p. 58). A criança, pressionada moralmente e inoculada pelo vírus dogmático na infância, será o jovem ou o adulto que não conseguirá dominar suas faculdades mentais e seus pensamentos: *crendo que pensa*, estará no cerco que lhe for imposto.

Pensar, para a Logosofia, não é o mesmo que atuar com um pensamento (de índole positiva ou negativa) que recebeu de outrem, pois trata-se de criar algo próprio, e não repetir o que se viu ou escutou. Especialmente, para ser consciente da vida interna, é necessário diferenciar o ato de pensar do ato de atuar de acordo com os pensamentos (próprios ou alheios). Quem encontra-se fora de sua própria realidade interna tende a adquirir um desalinamento mental. Não se ignora que essa realidade sempre existiu; entretanto no mundo digital as informações adquiridas são recebidas pela mente em um fluxo exponencialmente maior do que no mundo analógico, *naturalizando* a percepção de qualquer pensamento transmitido.

Um exemplo palpável é a transmissão de preconceitos que, adotados na mente daqueles que passaram a acreditar em algo, causam um mal psicológico que costuma durar toda a vida, endurecendo mentes e corações. Não obstante isso, a Ciência Logosófica permite que o interessado realize um labor dinâmico e profundo, a fim de retirar preconceitos enquistados em sua mente, à semelhança de uma operação cirúrgica (González Pecotche, 2017, p. 58).

É quase consenso afirmar que as palavras emitidas nas mídias digitais não são somente palavras ou ideias. Elas, porém, ainda não foram tratadas pelo que verdadeiramente são: pensamentos que, se alimentando de atuações, podem crescer e se reproduzir. No mundo digital, como eles chegam customizados pelo perfil do usuário, os pensamentos negativos tendem a se confundir – ainda mais – com os de índole positiva.

Se se quer manejar os próprios pensamentos é necessário identificá-los, classificá-los e selecioná-los de forma permanente, para que os pensamentos mais construtivos atuem com toda amplitude e beneficiem a vida (González Pecotche, 2013, p. 60-61). Nesse sentido, enquanto a Ciência Logosófica auxilia o ser humano a retirar os elementos negativos que se encontram dentro de si mesmo (González Pecotche, 2019, p. 119), ensina o ser humano a criar suas próprias defesas mentais para não ser submetido “[...] a vontades alheias, a influências de ambientes, sejam políticos, religiosos, ideológicos ou de qualquer outra índole. [...] esse desconhecimento [...] torna-o inseguro, temeroso e vacilante ante cada situação das tantas que se promovem no curso da vida” (González Pecotche, 2017, p. 55).

À semelhança da ciência médica com relação à imunização do indivíduo contra doenças conhecidas, outra imunização pode ser realizada, mas no que se refere ao contágio mental que é promovido por pensamentos-bacilo, que têm o objetivo de obcecarem o indivíduo, deixando-o incapacitado e passando por amargos transe de desespero (González Pecotche, 2014, p. 38).

Há pensamentos negativos que a Logosofia descreve como criminosos, como o pessimismo, que objetiva o extermínio de outros pensamentos da mente. Esta, desguarnecida, é

presa certa dos pensamentos do mal, pois, por estar indefesa, acaba sendo submetida a ideias cruamente extravagantes e a ambientes desconectados com a natureza humana (González Pecotche, 2019, p. 66). A vigilância da mente é uma experiência que deve ser comprovada individualmente, sendo necessárias as defesas mentais, que são “[...] recursos de efeitos positivos e instantâneos” que a Logosofia ensina a criar (González Pecotche, 2019, p. 61). Trata-se de uma espécie de esgrima mental, pois é um exercício que, à semelhança do que ocorre no corpo físico, mantém a mente ágil.

Como criam-se as defesas mentais para estar no mundo digital? O interessado, valendo-se dos conhecimentos do sistema mental e dos pensamentos, deve buscar “a posição inabalável que o faça invulnerável à influência de qualquer pensamento sugestionador que tente subjugar-lo ou intimidá-lo” (González Pecotche, 2015, p. 34). Na vida consciente as defesas mentais surgem espontaneamente, e, após serem estabelecidas, visam a proteger o ser humano de notícias intencionalmente alarmistas e perturbadoras, assim como de ideias extraviadas de ressentidos sociais, pois o desconhecimento de si mesmo faz com que os pensamentos e ideias que se albergam na mente, paradoxalmente, não sejam aquilo que o próprio ser pensou.

As mídias sociais, a exemplo do que também ocorre fora desse meio digital, podem subverter os valores essenciais do indivíduo e transformar seres humanos em “[...] dóceis instrumentos de ideias extremistas e de pensamentos dissolventes, que os incitam a percorrer o mundo para apregoá-los, como meros autômatos sem alma e sem sentimentos [...]” (González Pecotche, 2015, p. 35). Há dois caminhos que se pode seguir: ser dono de seus próprios pensamentos e de seu mundo interno ou servir a pensamentos que levam o indivíduo a atuar no erro e a infringir leis penais e humanas (González Pecotche, 2015, p. 35). Seguindo o método logosófico, os pensamentos podem ser utilizados para a defesa da mente, alistando um número crescente de pensamentos-soldado (González Pecotche, 2013, p. 116). Criar esses pensamentos previamente torna-se muito útil contra pensamentos negativos que ambulam pelas mídias digitais.

Existe uma imagem muito eloquente que ilustra a relação entre mente e pensamentos, na qual a mente é uma *casa mental* e os pensamentos são hóspedes na mesma. Aqueles pensamentos que não são bem-vindos, por sua vez, devem ser retirados, como se retiram as visitas indesejadas. Seguindo nesta mesma imagem, o que ocorreria em uma casa na qual se permite a entrada de qualquer pessoa, por estarem suas portas e janelas permanentemente abertas? O que poderia acontecer com o dono desta casa? A resposta é a mesma em se tratando da *casa mental* (González Pecotche, 2019, p. 317-321).

O que pode acontecer com a mente daquele que – utilizando mídias digitais – aceita tudo o que lhe é encaminhado pelas tecnologias de IA? Poderá – como tem se tornado notório – ser sugestionado e até cometer atos contrários a seu verdadeiro pensar e sentir. Poderá, porém, responsabilizar seus pensamentos como forma de se eximir por suas faltas? Não; pois nesse caso a herança do pensamento (positiva ou negativa) cabe exclusivamente ao próprio dono da *casa mental*.

A atuação nas mídias sociais pode ainda ser orientada pelo conhecimento das três existências, que são campos propícios à exposição de informações. A comodidade e a necessidade do uso de IA podem criar a falsa impressão de que o mundo digital é um mundo próprio

e privativo, ou seja, a primeira existência; mas, pelo enfoque logosófico, percebe-se que se trata de um ambiente frio e externo a si mesmo, próprio da terceira existência, em que a troca de pensamentos pode, inclusive, ter como objetivo vasculhar informações íntimas e induzir pessoas aos mais diversos comportamentos.

Mesmo que a pessoa seja naturalmente discreta, algumas tecnologias induzem ou exigem que haja compartilhamento de dados pessoais, não especificando quais dados serão armazenados ou por quanto tempo eles ficarão salvos. Nesse sentido, plataformas digitais que estejam – como defendem estudiosos – roubando dados ou mapeando reações de seus usuários, cometem crimes contra os valores mais sagrados do ser humano. Esse aspecto deve merecer atenção especial das Instituições Públicas e da Sociedade.

## 6 CONCLUSÃO

Conforme delimitado na introdução deste artigo, não se pretendeu, de nenhuma forma, descartar contribuições de outras ciências e estudos para a temática abordada ou ignorar o mau uso (intencional) que empresas de TICs possam fazer dos mecanismos de IA no mundo digital. Pelo contrário, a Ciência Logosófica foi apresentada como ciência auxiliar de outras ciências, sendo levantadas contribuições de seus conhecimentos para esse debate tão caro aos direitos humanos.

Na primeira seção verificou-se que, assim como ocorreu nas revoluções industriais anteriores, a quarta revolução tecnológica também impactou a sociedade nos aspectos econômico, social e político, porém ela foi além ao realizar a fusão entre a tecnologia, a digitalização e a inteligência artificial.

Com o ser humano hiperconectado, as plataformas digitais passaram a cobrar um alto preço pelas benesses que proporcionam, notadamente: a perda da privacidade, a vigilância permanente e a perda da liberdade de escolha, em razão da delimitação e indução de conteúdo para cada usuário. Nesse sentido, elementos básicos da pessoa humana deixaram de ser respeitados enquanto direitos humanos para se transformarem em produtos comercializáveis.

Os dados pessoais (coletados ou requeridos) deveriam ter um destino e descarte preestabelecidos, pois possuem os valores mais preciosos da vida humana, que constituem a sua própria intimidade. Ignorar isso é permitir lucros às custas de lesões à essência do ser humano e propiciar a sua manipulação.

Na segunda seção compreendeu-se que o uso de IA, especificamente *machine learning* e *deep learning*, permite novas táticas de manipulação consumista e eleitoral, além de estar relacionado a casos fatídicos de depressão e suicídio, quando usuários tendem a ser bombardeados com informações de índole negativa, de acordo com seus perfis.

Nesse mundo virtual, estudiosos das novas tecnologias apontam para o surgimento de um mundo no qual cada vez se pensa menos, defendendo a necessidade de se chegar ao cobiçado conhecimento de si mesmo como forma de o indivíduo não sucumbir diante das manipulações digitais.

Ante a nova realidade histórica e social, faz-se necessário o uso de elementos relativos ao conhecimento de si mesmo, que sirvam de parâmetro para análise e colocação do direito perante questões que impactam os direitos humanos.

Na terceira seção verificou-se que a Ciência Logosófica, ao tratar do conhecimento de si mesmo, apresenta uma concepção que desmistifica elementos essenciais para a compreensão do ser humano que possui possibilidades e riquezas internas ainda não exploradas.

Na quarta seção este artigo cumpriu seu objetivo ao verificar contribuições da Logosofia para o mundo digital, notadamente em razão dos conhecimentos que tratam da configuração mental e sensível do ser humano e apresentam o pensamento enquanto uma entidade viva, que deve ser manejada de forma benéfica para si próprio e o semelhante.

Usuários de mídias sociais, com escassas defesas mentais, podem tornar-se receptores e transmissores de pensamentos negativos de ceticismo, pessimismo, preconceitos, ódio ou de ideologias demagógicas e extremistas. Em razão disso, o conhecimento de si mesmo é imprescindível para se viver em um mundo ainda convulsionado e decadente.

O conhecimento logosófico sobre pensamentos e defesas mentais é útil para se atuar com maior consciência no mundo digital e não sucumbir em desinformações e induções, possibilitando ajuda aos demais.

O conhecimento de si mesmo, apresentado pela Ciência Logosófica, deve estar presente nos debates sobre os direitos humanos, auxiliando na criação de políticas públicas, pois proporciona enfoque original e abre novas oportunidades para a inteligência poder se posicionar melhor no mundo convulsionado das mídias digitais.

Informamos que a presente pesquisa contou com o apoio da Universidade do Extremo Sul Catarinense por meio do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (Pibic/Unesc), nos períodos de 2021-2022 e 2022-2023, realizados por Morgana Comin Zeferino, na condição de bolsista, sob a orientação do professor doutor Maurício da Cunha Savino Filó.

## 7 REFERÊNCIAS

BEDIN, G. A.; LEVES, A. M. P.; MARCHT, L. M. Os sistemas de armas autônomas e o direito internacional: uma análise da guerra e das implicações do uso da inteligência artificial. *Direito Público*, [S. l.], v. 18, n. 100, 2022. DOI: 10.11117/rdp.v18i100.6000. Disponível em: <https://www.portaldeperiodicos.idp.edu.br/direitopublico/article/view/6000>. Acesso em: 1º nov. 2024.

BOETTCHER, M. Revolução Industrial – um pouco de história da Indústria 1.0 até a Indústria 4.0. *LinkedIn*. 26 nov. 2015. Disponível em: <https://pt.linkedin.com/pulse/revolu%C3%A7%C3%A3o-industrial-um-pouco-de-his-t%C3%B3ria-da-10-at%C3%A9-boettcher>. Acesso em: 1º nov. 2024.

CASTELLS, Manuel. *A sociedade em rede*. 6. ed. Tradução Roneide Venancio Majer com a colaboração de Klaus Brandini Gerhardt. São Paulo: Paz e Terra, 2002. Vol. 1.

CHERBELE, Elisa de Lima. A lesão a direitos da personalidade no mundo cibernético: metaverso e danos morais. *Ratio Juris – Revista Eletrônica da Graduação da Faculdade de Direito do Sul de Minas*, v. 5, n. 2, p. 138, jul./dez. 2022. Acesso em: 1º nov. 2024.

CONCI, L. G. A.; MAIA LOPES, J. G. Processos de escolha política, mediação anti-democrática e ambientes digitais. *Direito Público*, [S. l.], v. 18, n. 99, 2021. Disponível em: <https://www.portaldeperiodicos.idp.edu.br/direitopublico/article/view/5743>. Acesso em: 1º nov. 2024.

DOMINGOS, Pedro. *O algoritmo mestre*. São Paulo: Novatec, 2017.

- ELIAS, Paulo Sá. *Algoritmos, inteligência artificial e o direito*. São Paulo: Revide, 2017. Disponível em: <http://www.direitodainformatica.com.br/?p=1969>. Acesso em: 1º nov. 2024.
- FLORIDI, L. *The Ethics of Information*. Oxford: Oxford University Press, 2013.
- FOER, Franklin. *O mundo que não pensa: a humanidade diante do perigo real da extinção do homo sapiens*. Tradução Debora Fleck. Rio de Janeiro: Leya, 2018.
- FORNASIER, M. de O. De Sophia à inteligência artificial geral: antropomorfismo e consciência no estado da arte atual da tecnologia. *Revista Direitos Humanos e Democracia*, [S. l.], v. 12, n. 23, p. e15909, 2024. DOI: 10.21527/2317-5389.2024.23.15909. Disponível em: <https://www.revistas.unijui.edu.br/index.php/direitoshumanosedemocracia/article/view/15909>. Acesso em: 1º nov. 2024.
- FORNASIER, M. de O.; SPINATO, T. P.; RIBEIRO, F. L. Cyberbullying: intimidação sistemática, constrangimento virtual e consequências jurídicas. *Revista Direitos Humanos e Democracia*, Ijuí: Editora Unijuí, v. 8, n. 16, p. 260-279, 2020. DOI: 10.21527/2317-5389.2020.16.260-279. Disponível em: <https://www.revistas.unijui.edu.br/index.php/direitoshumanosedemocracia/article/view/10558>. Acesso em: 23 out. 2024.
- GONZÁLEZ PECOTCHE, Carlos Bernardo. *Logosofia ciência e método*. Tradução colaboradores voluntários da Fundação Logosófica em Prol da Superação Humana. 12. ed. São Paulo: Editora Logosófica, 2013.
- GONZÁLEZ PECOTCHE, Carlos Bernardo. *O mecanismo da vida consciente*. Tradução filiados da Fundação Logosófica do Brasil. 16. ed. São Paulo: Logosófica, 2015.
- GONZÁLEZ PECOTCHE, Carlos Bernardo. *Curso de iniciação Logosófica*. Tradução colaboradores voluntários da Fundação Logosófica em Prol da Superação Humana. 20. ed. São Paulo: Editora Logosófica, 2017.
- GONZÁLEZ PECOTCHE, Carlos Bernardo. *Coletânea da Revista Logosófica*. Tomo 1. Tradução colaboradores voluntários da Fundação Logosófica em Prol da Superação Humana. 2. ed. São Paulo: Logosófica, 2014.
- GONZÁLEZ PECOTCHE, Carlos Bernardo. *Coletânea da Revista Logosofia*. Tomo 2. Tradução colaboradores voluntários da Fundação Logosófica em Prol da Superação Humana. 3. ed. São Paulo: Logosófica, 2018.
- GONZÁLEZ PECOTCHE, Carlos Bernardo. *Introdução do conhecimento logosófico*. Tradução colaboradores voluntários da Fundação Logosófica em Prol da Superação Humana. 4. ed. São Paulo: Editora Logosófica, 2019.
- IBM. 2022. *Deep Learning – IBM Brasil*. Disponível em: <https://www.ibm.com/br-pt/cloud/deep-learning>. Acesso em: 1º nov. 2024.
- HARARI, Yuval Noah. *21 lições para o século 21*. Tradução Paulo Geiger. 1. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2018.
- HOBBSAWM, Eric J. *A era das revoluções*. São Paulo: Paz e Terra, 2008.
- HUBERMAN, Leo. *História da riqueza do homem*. 8. ed. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1972.
- KUHN, Thomas S. *A estrutura das revoluções científicas*. Tradução Beatriz Vianna Boeira e Nelson Boeira. 12. ed. São Paulo: Perspectiva, 2013.
- LOGOSOFIA, 2020. *90 anos de evolução consciente*. Disponível em: <https://logosophy.info/pt/sedes-culturais/>. Acesso em: 24 maio 2024.
- LUTZ, Biblioteca Virtual Adolpho. *Estudos superiores e de especialização*. 2022. Disponível em: [http://www.bvsalutz.coc.fiocruz.br/html/pt/static/trajetoria/origens/estudos\\_louis.php](http://www.bvsalutz.coc.fiocruz.br/html/pt/static/trajetoria/origens/estudos_louis.php). Acesso em: 24 maio 2024.
- MORAZÉ, Charles. *Os burgueses à conquista do mundo*. Tradução Maria Antonieta Magalhães Godinho. Rio de Janeiro: Livraria Luso-Espanhola: Brasileira: Edições Cosmos, 1965.
- MORIN, Edgar. *A cabeça bem-feita: repensar e reformar o pensamento*. Edição revista e modificada pelo autor. Tradução Eloá Jacobina. 12. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2006.
- PICON, Leila Cássia; ANTUNES, Solange; DUARTE, Isabel Cristina Brettas. O papel do direito na sociedade da era informacional. In: CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E CONTEMPORANEIDADE: MÍDIAS E DIREITO DA SOCIEDADE EM REDE, 2., 2013, Santa Maria, RS, *Anais [...]*. 4, 5 e 6 jun. 2013. Disponível em: <http://www.ufsm.br/congressodireito/anais>. Acesso em: 1º nov. 2024.
- PILATI, José Isaac. *Audiência pública na Justiça do Trabalho*. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017.
- PRIEB, Sérgio. A classe trabalhadora diante da terceira revolução industrial. COLÓQUIO INTERNACIONAL MARXENGELS, 5., 2007. *Relações de classe no capitalismo contemporâneo: o debate sobre classes sociais*. Unicamp, 2007. Disponível em: [https://www.unicamp.br/cemarx/anais\\_v\\_coloquio\\_arquivos/arquivos/comunicacoes/gt4/sessao1/Sergio\\_Prieb.pdf](https://www.unicamp.br/cemarx/anais_v_coloquio_arquivos/arquivos/comunicacoes/gt4/sessao1/Sergio_Prieb.pdf). Acesso em: 1º nov. 2024.
- RAUMSOL. 1935. América no alterará la paz de sus hijos. In: RAUMSOL. *Artículos e publicaciones* (Recopilación). Rosario: Establ. Gráfico Pomonio, 1937a.
- RAUMSOL. 1936. Mensaje a la humanidad naciente. In: RAUMSOL. *Artículos e publicaciones* (Recopilación). Rosario: Establ. Gráfico Pomonio, 1937b.

- RAUMSOL. *Artículos e Publicaciones* (Recopilación). Rosario: Establ. Gráfico Pomonio, 1937c.
- SALGUES, Bruno. *Society 5.0: Industry of the Future, Technologies, Methods and Tolls*. London: Iste, 2018. Vol. 1.
- SANTOS, J. C. F. dos. Da sociedade da informação e do conhecimento à era dos dados: perspectivas interdisciplinares contemporâneas das áreas jurídicas e da ciência da informação. *Revista do Instituto de Direito Constitucional e Cidadania*, 2023. Disponível em: <https://revistadoidcc.com.br/index.php/revista/article/view/163>. Acesso em: 5 nov. 2024.
- SARLET, Gabrielle Bezerra Sales. A Inteligência Artificial no contexto atual: uma análise à luz das neurociências voltada para uma proposta de emolduramento ético e jurídico. *Revista de Direito Público*, Brasília, v. 18, n. 100, p. 272-305, out./dez. 2021. Disponível em: <https://www.portaldeperiodicos.idp.edu.br/direitopublico/article/view/5214/pdf>. Acesso em: 15 dez. 2023.
- SAVINO FILÓ, M. da C. Contribuições da ciência logosófica para o acesso à justiça. *Revista da AGU*, [S. l.], v. 22, n. 4, 2023. DOI: 10.25109/2525-328X.v.22.n.04.2023.3290. Disponível em: <https://revistaagu.agu.gov.br/index.php/AGU/article/view/3290>. Acesso em: 7 nov. 2024.
- SCHWAB, Klaus. *A quarta revolução industrial*. São Paulo: Edipro, 2016.
- SILVA, Herberto. Tendências tecnológicas para 2022. *Diário de Notícias*. Portugal, 2022. Disponível em: <https://www.dnoticias.pt/2022/1/30/294548-tendencias-tecnologicas-para-2022/>. Acesso em: 1º nov. 2024.
- TEIXEIRA; Rodrigo Valente G.; IKEDA; Walter Lucas. Alteridade, direito positivo e direitos da personalidade: caminhos e desafios ético-legislativos (in)superáveis. *Revista Jurídica da Presidência*, Brasília, v. 26 n. 138, p. 77-102, jan./abr. 2024. Disponível em: <https://revistajuridica.presidencia.gov.br/index.php/saj/article/view/3079>. Acesso em: 1º nov. 2024.
- TEPEDINO, Gustavo; SILVA, Rodrigo da Guia. Desafios da inteligência artificial em matéria de responsabilidade civil. *Revista Brasileira de Direito Civil – RBDCivil*, Belo Horizonte, v. 21, p. 61-86, jul./set. 2019.
- THE GUARDIAN, 2022. *Molly Russell inquest: family frustrated by wait for Instagram data*. Disponível em: <https://www.theguardian.com/uk-news/2022/mar/16/molly-russell-inquest-family-frustrated-by-wait-for-instagram-data>. Acesso em: 1º nov. 2024.
- URBAN, Tin. *The AI Revolution: Our Immortality or Extinction*. Wait but why: 2015. Disponível em: <https://waitbutwhy.com/2015/01/artificial-intelligence-revolution-2.html>. Acesso em: 25 out. 2024.
- WOLKMER, Antônio Carlos. *Introdução ao pensamento jurídico crítico*. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.
- ZUBOFF, Shoshana. *A era do capitalismo de vigilância: a luta por um futuro humano na nova fronteira de poder*. Tradução George Schlosinger. Rio de Janeiro: Editora Intrínseca, 2021. Disponível em: <https://extremidades.art/x/christinemello/wp-content/uploads/sites/3/2023/08/A-Era-do-Capitalismo-de-Vigilancia-Shoshana-Zuboff.pdf>. Acesso em: 5 nov. 2024.

#### Autor Correspondente

Maurício da Cunha Savino Filó  
Universidade do Extremo Sul Catarinense – Unesc  
Av. Universitária, 1105 – Universitário, Criciúma/SC, Brasil. CEP 88806-000  
[mauriciosavino@hotmail.com](mailto:mauriciosavino@hotmail.com)

A revisão de português deste artigo foi realizada com apoio financeiro do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), por meio da Chamada Pública nº 30/2023 – Programa Editorial – Processo 401194/2024-8.



Este é um artigo de acesso aberto distribuído sob os termos da licença Creative Commons.

